

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo nº 6470/2025

Torna-se público que o Município de Aracruz/ES, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sediado na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP: 29192-733, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições de ensino com vista à realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, de acordo com a Lei Municipal nº 4.324/20 e Lei Federal nº 11.788/08, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que procederem a abertura de processo eletrônico demonstrando interesse no presente credenciamento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados deverão manifestar interesse, exclusivamente por meio de processo eletrônico (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>), por meio do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento de estagiários para cumprimento de estágio obrigatório e/ou não obrigatório.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. A habilitação será verificada por meio da Gerência Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais perante a Gerência Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, e mantê-los

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela Gerência Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>).

5.5. O recurso será dirigido à Gerência de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Gerência Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
  - 6.2.2. Multa;
  - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. As danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses.

8.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

10.1. O presente edital terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

11.4. Toda documentação citada no item 5.1 do Termo de Referência deve estar devidamente atualizada quando da celebração da propensa contratação.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Aracruz-ES, 12 de março 2025.

**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 39.007, de 01.01.2021

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6470/2025

### 2. ASSUNTO: Credenciamento para Instituições de Ensino para Estágio Curricular.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM VISTA À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 4.324/2020 E LEI FEDERAL Nº 11.788/2008.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. De acordo com as dotações orçamentárias vigentes em cada Secretaria, no presente Exercício de 2021 e seguintes.

### 5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser enviada por meio de processo eletrônico (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>), contendo:

- a) abertura de processo demonstrando interesse no credenciamento;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor\*;
  - c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
  - d) Plano de Trabalho do Estágio (contendo a descrição do objeto, justificativa, metas a serem alcançadas pelo trabalho conjunto, etapas de execução, avaliação, gerência e fiscalização);
  - e) Cópia de publicação de Registro ou Autorização do Ministério da Educação.
  - f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação (no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.)
  - g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (do Estado de origem), e Municipal (tanto do Município de origem e localização da Empresa envolvida como aquela oriunda do Município de Aracruz/ES).
- \*(Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência).
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
  - j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
  - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - l) indicação de professor orientador, com nome completo, e-mail e telefone para contato (§1º, do art. 3º, da Lei nº 11.788/2008);

- m) Alvará de localização municipal.
- n) Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de credenciamento;
- o) Comprovação de que a instituição interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto do credenciamento, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

\*O contrato social ou estatuto social, consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

\*Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

51.1. Toda documentação citada deve estar devidamente atualizada quando da celebração da propensa contratação.

## **5.2. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:**

**a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002.**

**b) Declaração de Inexistência de Fato impeditivo.**

5.3. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

6.1. A Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá, durante a análise da documentação, convocar os **interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.**

6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.4. A Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá, mediante análise do plano de trabalho, solicitar complementação de informações, para posterior aprovação do Ordenador de despesa.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

7.1. Caberá ao credenciado apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário.

7.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3. Indicar professor orientador para acompanhamento efetivo do estágio.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

8.1. O Município se compromete a ceder vagas sempre que possível, e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais.

**8.2.** Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente.

## **9. TERMO DE CONVÊNIO.**

**9.1.** Será firmado o Termo de **Convênio de Estágio Curricular, Anexo II.**

## **10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém os Estágios que forem remunerados receberão suas verbas (BOLSAS) no dia do pagamento dos servidores municipais.

## **11. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso/impugnação referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>).

11.5. O recurso será dirigido à Gerência de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os processos eletrônicos abertos anteriormente a publicação deste Termo de Referência, devem ser atualizados e dado prosseguimento.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz-ES. Estado do Espírito Santo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (27) 3270 – 7034.

Aracruz-ES, 12 de Março 2025.

**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Decreto nº 39.007, de 01.01.2021**

## ANEXO II

**MINUTA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.**  
**CONVÊNIO Nº 0...../2025**  
**PROCESSO Nº 6470/2025**

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº ...../2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E ..... – COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 4.324/2020 E LEI FEDERAL Nº 11.788/2008.**

**O MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal Administração e Recursos Humanos, o Sr. **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**, brasileiro, portador do **CPF nº 879.858.537-15** e da **CI nº 732.258 - ES** ES, residente a Av. Saturnino de Brito, nº 1075, Ap 105, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29.055.180, nos termos da Lei nº 3.652/2013, regulamentada pelo Decreto nº 39.007, de 01/01/2021, doravante denominado **CONCEDENTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ..... - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por sua bastante Procuradora, a ....., brasileira, casada, portador do CPF nº..... e da RG nº ..... , doravante denominada **CONVENENTE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº .....**, resolvem firmar o presente **Convênio** destinado à realização de estágios curriculares, em consonância com as disposições da Lei nº **11.788/2008** e **4.324/2020** e dos preceitos educacionais vigentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio por objeto a **concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, para estudantes de nível (superior, técnico ou do ensino médio)** visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização nos termos da Lei nº **11.788/2008** e Lei Municipal nº **4.324/2020**, e desta forma consecutar a realização do estágio obrigatório que os alunos dos diferentes Cursos Superiores da **CONVENENTE** poderão desenvolver junto o **CONCEDENTE**.

1.2 – Para fins deste Convênio entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação, nas dependências do **CONCEDENTE**, em situações reais de vida e trabalho ligados à sua área de estudos.

1.3 – Para fins deste Convênio fica estabelecido que o **CONCEDENTE** não arcará com quaisquer taxas a serem repassadas à **CONVENENTE** pelo fato de conceder vagas de estágios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

2.1 – O **CONCEDENTE** fixará a seu critério o número de vagas de estágio, bem como a distribuição das mesmas pelas diversas áreas de trabalho existente em sua estrutura administrativa, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº **4.324/2020**.

2.2 – O **CONCEDENTE** selecionará os estagiários dentre os candidatos apresentados pela **CONVENENTE**, informando aos mesmos, os critérios de seleção, direcionando-os para as vagas existentes, de acordo com sua área de formação;

2.3 – O **CONCEDENTE** fornecerá à **CONVENENTE** todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário, para que a **CONVENENTE** possa fazer o acompanhamento didático-pedagógico dos mesmos.

2.4 - O CONCEDENTE designará dentre os seus profissionais um supervisor de estágio que terá as seguintes responsabilidades:

- a) participar da seleção dos estagiários;
- b) elaborar em conjunto com o estagiário o programa de estágio;
- c) orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos e políticas do CONCEDENTE e atendendo as condições previstas na área de formação dos mesmos;
- d) avaliar o desempenho dos estagiários, através de formulário fornecido pela CONVENENTE.

2.5 – O CONCEDENTE se compromete a liberar o estagiário para participar de reuniões periódicas de avaliação do estágio nas dependências da CONVENENTE, sem prejuízo de qualquer ordem para o mesmo.

2.6 – O CONCEDENTE assinará com cada estagiário o Termo de Compromisso de Estágio Curricular, sem vínculo empregatício, com cada aluno escolhido para o estágio, de conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº **11.788/2008**, no qual a CONVENENTE participará como interveniente;

2.7 – Estabelecer duração de estágio;

2.8 – Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno estagiário;

2.9 – Controlar a frequência do aluno estagiário, comunicando-a à CONVENENTE;

2.10 – Garantir ao estagiário um recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares, conforme determina o artigo 13 da Lei nº **11.788/2008**. O recesso que trata este Artigo deverá ser remunerado **quando** o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

2.11 – Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;

2.12 – Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.13 - Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

3.1 – A CONVENENTE, através de sua direção pedagógica poderá suspender e/ou cancelar o estágio do estudante, que não estiver sendo aproveitado pela CONCEDENTE na sua respectiva área de formação escolar.

3.2 – A CONVENENTE indicará um professor orientador para organização, acompanhamento e avaliação do estagiário nas atividades da CONCEDENTE.

3.3 – Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;

3.4 – Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;

3.5 – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

3.6 – Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.7 – Comunicar à empresa CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

3.8 – A Instituição de Ensino deverá manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO**

4.1 - A aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com a mesma, conforme preconizado no disposto do caput do Art. 3º e no Parágrafo 1º do Art. 12. da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, pelo que fica a CONCEDENTE desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Único – A vinculação dos estagiários pela CONCEDENTE, será fixada através de TERMO DE COMPROMISSO entre o estagiário, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO, conforme previsto no inciso II do Art. 3º da Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTAGIÁRIO**

5.1 – O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado e frequentando qualquer um dos Cursos Superiores oferecidos pela CONVENIENTE.

5.2 – O estagiário obrigará-se mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

5.3 – Integra o Termo de Compromisso o plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com a Instituição de Ensino, com a parte Concedente e com o educando, sendo incorporado ao Termo por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES**

6.1 – A jornada de atividade do estagiário encontra-se prevista no art. 11, da Lei nº 4.324/2020, devendo ser compatível com o horário do Curso, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

7.1 – O Estagiário poderá ser desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da CONCEDENTE ou da CONVENIENTE, com a devida justificativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

8.1 – O CONVENIENTE – Instituição de Ensino, se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§1º – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da Conveniente – Instituição de Ensino não serão reconhecidos pela mesma.

§2º – A extinção do presente Acordo, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CERTIFICADO**

10.1 – A **CONVENENTE** expedirá certificado de participação para cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – O presente Convênio será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

13.2 – Os casos omissos no Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a parte concedente, devendo ser observado as Leis 14.133/2021 e 11.788/08, inclusive podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES.

14.2 – E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 12 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ – CONCEDENTE**

**Instituição de ensino – CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_